



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 01 de Dezembro de 2021 Ano XXIV Nº 5639

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
MINISTÉRIO DO TURISMO



### EDITAL Nº 013 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CULTURAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EDIÇÃO 2022- LEI ALDIR BLANC-RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

	Nome	Nº de Inscrição	CNPJ	Parecer	Observação
01	Ana Cristina Souza Marcelino	<u>On- 1867055839</u>	<u>018.744.873-67</u>	<u>Inválida</u>	Tendo em vista o que dispõe o Art. 3º da lei n.º 8.666/93, caput e § 1º, I, que trata acerca dos princípios constitucionais que devem ser observados nas licitações e contratos públicos, bem como das vedações impostas aos agentes públicos diante de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos referidos processos, fica claro que na ocasião em que os integrantes titulares e suplentes do CMPC, que participam diretamente da construção de editais de chamamento público, deve haver uma atuação que não permita a participação desses membros nos mencionados editais que deliberaram antes da publicação oficial. Neste caso, quando há participação de um membro com atribuições importantes dentro de uma associação que concorre a editais deliberados por ele enquanto membro do

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURAMINISTÉRIO DO  
TURISMO

					CMPC, automaticamente ficam prejudicados os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, além do princípio constitucional da isonomia. Sendo mais específico, o Diretor geral e Tesoureiro da organização inscrita que também é membro do conselho municipal de política cultural, eleito em 25 de outubro de 2021, teve acesso a minuta do edital enquanto conselheiro, o mesmo é diretor e tesoureiro da osc em questão e todas as informações registrada em ata e em cartório
02	Francisco Josué Farias Barreto	<u>39725916</u>	<u>701.204.043-20</u>	<u>selecionado</u>	O proponente apresentou toda a documentação exigida pelo edital.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURAMINISTÉRIO DO  
TURISMO

**EDITAL Nº 013 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CULTURAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EDIÇÃO 2022- LEI ALDIR BLANC-RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

	Nome	Nº de Inscrição	CNPJ	Parecer	Observação
<u>01</u>	Ana Cristina Souza Marcelino	<u>On- 1867055839</u>	<u>018.744.873-67</u>	<u>Inválida</u>	Tendo em vista o que dispõe o Art. 3º da lei n.º 8.666/93, caput e § 1º, I, que trata acerca dos princípios constitucionais que devem ser observados nas licitações e contratos públicos, bem como das vedações impostas aos agentes públicos diante de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos referidos processos, fica claro que na ocasião em que os integrantes titulares e suplentes do CMPC, que participam diretamente da construção de editais de chamamento público, deve haver uma atuação que não permita a participação desses membros nos mencionados editais que deliberaram antes da publicação oficial .Neste caso, quando há participação de um membro com atribuições importantes dentro de uma associação que concorre a editais deliberados por ele enquanto membro do

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
MINISTÉRIO DO TURISMO



					CMPC, automaticamente ficam prejudicados os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, além do princípio constitucional da isonomia. Sendo mais específico, o Diretor geral e Tesoureiro da organização inscrita que também é membro do conselho municipal de política cultural, eleito em 25 de outubro de 2021, teve acesso a minuta do edital enquanto conselheiro, o mesmo é diretor e tesoureiro da osc em questão e todas as informações registrada em ata e em cartório
02	Francisco Josué Farias Barreto	<u>On- 39725916</u>	<u>701.204.043-20</u>	<u>selecionado</u>	O proponente apresentou toda a documentação exigida pelo edital.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM FINALIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021008901

REQUERENTE: JOSE MARIA DE SOUZA ALVES

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR IMPOSTO PREDIAL TERRITOTIRAL URBANO - IPTU, sob o argumento que se trata de imóvel com finalidade rural. No entanto, analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, quais sejam: documento de identificação do requerente. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021008963

REQUERENTE: VERDE VALE VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 01.193.406/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1092228

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. No entanto, analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, quais sejam: identificação do requerente (RG, CPF), comprovante de endereço, Contrato social e aditivos. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 3806/2019

REQUERENTE: NELINHO ALMEIDA FONTES E MARIA ELIANE SILVA FONTES

CPF/CNPJ: 072.233.663-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12715

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento referente a indébito tributário. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, tais como: documentos de identificação do requerente (RG E CPF), comprovante de endereço e se for o caso, procuração com poderes específicos, assim como, as razões e os fundamentos do pedido. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. SIMPLES NACIONAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021008471

REQUERENTE: M & N REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 41.909.917/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11507965

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTO

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, sob o argumento de que o contribuinte participa do SIMPLES NACIONAL. No entanto, analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, quais sejam: documento de identificação do requerente, cartão do CNPJ, comprovante de endereço atualizado do sócio da empresa ou representante legal. Sendo assim, o requerimento foi TA:INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLOS RELIGIOSOS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021008797

REQUERENTE: PRONAS ROSACRUZ JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ: 06.743.264/0001-11

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTO

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Nos termos do art. 562 da Lei complementar 93/2013(Código Tributário Municipal): *ficam excluídos da incidência de taxas e alvarás os imóveis de propriedade e os serviços da União, Estados e Municípios, assim como os TEMPLOS DE QUALQUER CULTO*. Observa que o processo foi instruído com a documentação necessária para julgamento do pleito. Assim, analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o artigo 562 da LC 93/2013 não alcança a requerente. Em consulta sobre o tema segue RE 562.351 do Supremo Tribunal Federal: *EMENTA : : CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, C, DA CARTA FEDERAL. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ABRANGÊNCIA DO TERMO “TEMPLOS DE QUALQUER CULTO”. MAÇONARIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO EM PARTE E, NO QUE CONHECIDO, DESPROVIDO.*

Deste modo, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos do art. 562 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.AUTARQUIA. DEFERIMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

PROCESSO JIF Nº: 2021008857

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO.

CPF/CNPJ: 23.499.256/0001-76

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento pleiteando a imunidade do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. Analisando os autos, verificou-se que o mesmo foi instruído com todos os documentos para julgamento, no entanto o comprovante de endereço foi acostado de modo ilegível.

Nos termos da Lei 6.316/1975, a requerente constitui uma autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Nos termos do art. 409 da Lei Complementar 93/2013, Código Tributário Municipal, *in verbis*: “Art. 409. O imposto não incide: (...) I - nas transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente à aquisição de bens vinculados às suas finalidades essenciais ou delas

decorrentes; "(grifei) Por força de previsão legal, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 6, goza de plenos direitos da imunidade quanto ao ITBI quando for adquirente de bens imóveis. Entretanto, o requerente/seu representante legal apresentou o comprovante de endereço de forma ilegível".

Ante todo o exposto, o requerimento foi DEFERIDO, mas CONDICIONADO a apresentação do documento ilegível.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, de 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021008899

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA SILVA

CPF/CNPJ:172.690.323-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1066052

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, sob o argumento que o imposto foi calculado de forma errônea, ou seja, maior que o devido. Após a análise do processo, o qual foi instruído

com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito. Entretanto, apurou-se que o boleto de pagamento do imposto devido já foi emitido pelo setor competente; assim, deverá haver a COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA e o valor excedente deverá ser RESTITUÍDO, nos termos do art. 310 do Código Tributário Municipal (CTM).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

#### PREVIJUNO

#### PORTARIA Nº 12 /2021 – PREVIJUNO

Altera a Portaria nº 8 – PREVIJUNO, de 13 de setembro de 2021, que cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e que estabelece critérios para eliminação de documentos do arquivo das dependências do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte de 1990, e com o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636 de 26 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º A Portaria nº 8 – PREVIJUNO, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º (...)

(...)

II - Membro (s):

a) Daniel Siebra Lacerda Camargo, Técnico de Digitalização e Arquivo Público;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

### CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 01 DE DEZEMBRO 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE DEZEMBRO DE 2021 DA CONSELHEIRA TUTELAR ROBERTA BARRETO DE CARVALHO OLIVEIRA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE DEZEMBRO DE 2021 DA CONSELHEIRA TUTELAR ROBERTA BARRETO DE CARVALHO OLIVEIRA.

Art. 2º - A CONSELHEIRA gozará férias no período 01 DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, de 01 Dezembro de 2021.

Edivania Carvalho da Silva

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 À 30 DE DEZEMBRO DE 2021 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA ROBERTA BARRETO DE CARVALHO OLIVEIRA QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), RONILDO ALVES DE OLIVEIRA EM SUBSTITUIÇÃO DE ROBERTA BARRETO DE CARVALHO OLIVEIRA QUE ESTARÁ DE FÉRIAS.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PELO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de Dezembro de 2021.

Edivania Carvalho da Silva

Presidente CMDCA

### JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 38/2021 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 38/2021

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 38, realizada em 30 de novembro de 2021.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	Processo	Resultado
1	20211293	Improcedente
2	20211294	Improcedente
3	20211295	Improcedente
4	20211296	Improcedente
5	20211297	Improcedente
6	20211298	Improcedente
7	20211299	Improcedente
8	20211300	Improcedente
9	20211301	Improcedente
10	20211302	Improcedente
11	20211303	Improcedente
12	20211304	Improcedente
13	20211305	Improcedente
14	20211306	Improcedente
15	20211307	Improcedente
16	20211308	Improcedente
17	20211309	Improcedente
18	20211310	Improcedente
19	20211311	Improcedente
20	20211312	Improcedente
21	20211313	Improcedente
22	20211314	Improcedente
23	20211315	Improcedente
24	20211316	Improcedente
25	20211317	Improcedente
26	20211318	Improcedente
27	20211319	Improcedente
28	20211320	Improcedente
29	20211321	Improcedente
30	20211322	Improcedente
31	20211323	Improcedente
32	20211324	Improcedente
33	20211325	Improcedente
34	20211326	Improcedente
35	20211327	Improcedente
36	20211328	Improcedente
37	20211329	Improcedente
38	20211330	Improcedente
39	20211331	Procedente
40	20211332	Improcedente

41	20211333	Improcedente
42	20211334	Improcedente
43	20211335	Improcedente
44	20211336	Improcedente
45	20211337	Improcedente
46	20211338	Improcedente
47	20211339	Improcedente
48	20211340	Improcedente
49	20211341	Improcedente
50	20211342	Improcedente
51	20211343	Improcedente
52	20211344	Improcedente
53	20211345	Improcedente
54	20211346	Improcedente
55	20211347	Improcedente
56	20211348	Improcedente
57	20211349	Improcedente
58	20211350	Improcedente
59	20211351	Improcedente
60	20211352	Improcedente
61	20211353	Improcedente
62	20211354	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 30 de novembro de 2021.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

**AVISOS E EDITAIS**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2021.11.26.1. O Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.11.26.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de adequação de vias urbanas, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 06 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da CPL, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021. Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2021.11.30.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.11.30.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital, com abertura marcada para o dia 14 de dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 02 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2021.11.09-01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.11.03.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO FABIANO DIAS SILVA 01737099314 FRANCISCO FABIANO DIAS SILVA 01737099314. Objeto: Prestação de serviço de pintura, na arte de grafite nas paredes da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Bernadete de Alencar Santos, localizada na Rua Padre Alcântara, s/n, bairro João Cabral, a ser criada, conforme Parecer nº 0142/2021 do Conselho Municipal de Educação. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência do Contrato: 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Francisco Fabiano Dias Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2021.

## EXTRATO DE 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 2017.12.01.06/SEDEST. Concorrência Nº01/2017-GAB. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte e a empresa FLEX COMUNICAÇÃO LTDA - ME. Objeto: a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 01 de dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 26 de novembro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e André Moreira Nogueira.

Data de Assinatura do Aditivo: 26 de novembro de 2021.

## EXTRATO DO 3º (TECEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Dispensa Nº 2018.10.08.01-SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a pessoa física Joaquim Bezerra de Monteiro. Objeto: é a locação de Imóvel em Região Rural na localidade Riachão, destinado ao sistema de abastecimento de água e o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de Março de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 05 de Outubro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Joaquim Bezerra Monteiro.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de outubro de 2021.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**José Wilson de Melo**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**José Tarso Magno Teixeira da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

